

LEI N. 7109.

Autor: Vereador Dorival Dias.

Dispõe sobre a instalação de aparelhos para ginástica e lazer em todos os centros esportivos do Município e nas praças dos bairros que não dispõem de centros esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

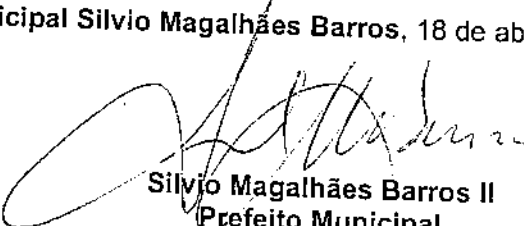
Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de aparelhos para ginástica e lazer em todos os centros esportivos do Município e nas praças dos bairros que não dispõem de centros esportivos.

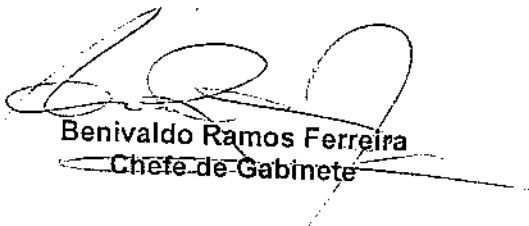
Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no § 1.º do artigo 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à execução desta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 18 de abril de 2006.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete